

RESOLUÇÃO Nº 2/86

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no item XVIII, do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento nº 8 à Consolidação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõe sobre o recebimento, distribuição, tramitação, exame, instrução, submissão à deliberação do Tribunal Pleno e emissão de Parecer prévio, relativos às Contas Anuais do Governo do Estado, conforme texto que é publicado juntamente com a presente Resolução, incluindo, em lugar dos artigos 154 a 158 da Consolidação, já revogados pelo artigo 192, acrescentado pelo Aditamento nº 4, os artigos 154 e parágrafo único, 155 e parágrafo único, "155-A" até "155-J", 156, 157 e §§ 1º e 2º, e 158 e parágrafo único.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de maio de 1986.

ORLANDO ZANCANER – Presidente
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA – Vice-Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO
NELSON MARCONDES DO AMARAL
AÉCIO MENNUCCI
OLAVO DRUMMOND
PAULO DE TARSO SANTOS

ADITAMENTO Nº 3 ÀS INSTRUÇÕES Nº 1/81

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Artigo 1º - O artigo 3º das Instruções nº 1/81, aprovadas pela Resolução nº 1/81 e 5/84, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 39 - Aplicar-se-ão sobre os valores apurados na forma do artigo 2º, os percentuais estabelecidos no Anexo I, do Decreto nº 22.104, de 18 de abril de 1984, com as alterações subsequentes".

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais normas estabelecidas pelas Instruções nº 1/81.

Artigo 3º - O presente Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de maio de 1986

ORLANDO ZANCANER
PRESIDENTE